

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA SUPAD Nº001/2016 PROCESSO nº 1104-00408/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

MACEIÓ-AL, Setembro de 2016.



RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA SUPAD № 001/2016

PROCESSO nº1104-000408/2016

ÓRGÃOAUDITADO:

Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

OBJETO:

Análise dos atos de gestão praticados na SEADES/FEAS referentes aos períodos de Janeiro a Dezembro de 2015 e de Janeiro a Março/2016.

GESTORES DO ÓRGÃO:

Joaquim Antonio de Carvalho Brito

Secretário de Estado

Período: de 02.01.2015 a 31.03.2016

Marluce Pereira Silva

Secretária Adjunta

Período: de 26.01.2015 a 31.08.2015

Marluce Pereira Silva

Secretário Executivo da Gestão Interna Período: de 01.09.2015 a 31.03.2016

SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Edmilson Rodrigues de Vasconcelos

Período: de 26.01.2015 a 27.04.2016

ASSESSOR DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Obs.: Até 31.03.2016 permaneceu vago.

Revisão:

SUMÁRIO

1 -	PREAMBULO	04
2 -	CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE DO ÓRGÃO INSPECIONADO	04
3 -	ESCOPO	04
4 -	METODOLOGIA	04
5 -	ROL DOS RESPONSÁVEIS	05
6 -	MAPEAMENTO DA GESTÃO DO ÓRGÃO	06
6.1 -	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	06
6.2 -	GESTÃO FINANCEIRA	07
6.2.1 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	80
6.2.1.1 -	Despesas com Exposições, Congressos e Conferências	10
6.2.1.2 -	Fornecimento de Alimentação	17
6.2.1.3 -	Serviço de Seleção e Treinamento	21
6.2.1.4 -	Serviços Gráficos	22
6.2.2 -	LOCAÇÃO MÃO DE OBRA	23
6.2.2.1 -	Limpeza e Conservação	24
6.2.2.2 -	Vigilância Ostensiva	26
6.2.3 -	OUTROS FATOS VERIFICADOS	27
6.2.4 -	REPASSE DE RECURSOS AOS CRAS E/OU CREAS	28
6.2.5 -	TRANSFERÊNCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	30
	LUCRATIVOS	
6.2.6 -	GESTÃO DE CONVÊNIOS	34
6.2.7 -	CONCESSÃO DE DIÁRIAS, ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO E	36
	PASSAGENS AÉREAS	
6.2.7.1 -	Diárias	36
6.2.7.2 -	Outros fatos evidenciados	37
6.2.7.3 -	Concessão de adiantamentos	38
6.2.7.4 -	Passagens aéreas	39
6.2.8 -	PROCESSOS NÃO ANALISADOS	40
6.2.9 -	DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	41
6.2.10 -	HISTÓRICO UTILIZADO NAS NOTAS DE EMPENHO, NOTAS DE	41
	LANÇAMENTO E ORDENS BANCÁRIAS EMITIDOS NO SIAFEM	
6.2.11 -	RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE	41
6.2.12	GESTÃO DE FROTAS	42
6.2.13 -	GESTÃO DE SUPRIMENTO	43
7 -	RECOMENDAÇÕES	44
8 -	CONCLUSÃO	46
_		

Revisão:



1 – PREÂMBULO

O presente Relatório é o resultado da análise nos atos de gestão da **Secretaria** de **Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES** e do **Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS**, relativos ao exercício de 2015 e do período de janeiro a março de 2016, procedida "*in loco*", realizada pelos Assessores de Controle Interno, Carlos Alberto da Silva, Rita de Cássia Araújo Soriano e Luiz Honorato de Castro Júnior, conforme designação contida no Ofício nº 236/2016/GABIN/CGE.

2 - CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE DO ÓRGÃO INSPECIONADO

A Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES foi criada pela **Lei Delegada Estadual nº 43**, de 28.06.2007, alterada pelas **Leis Delegadas nºs 44/2011**, de 08.04.2011, e **47/2015**, de 10/08/2015. A SEADES/FEAS, órgão com personalidade jurídica de direito público interno, é integrante da Administração Estadual.

Tem por finalidade a formulação, a coordenação e a execução das políticas e ações governamentais no âmbito da assistência social.

3 - ESCOPO

O escopo deste trabalho foi aferir a eficiência e eficácia dos controles operacionais e administrativos relativos à gestão interna do órgão, como também aqueles relacionados ao cumprimento da sua finalidade institucional, de modo a prevenir e orientar os processos, assegurando a lisura, ética e transparência da gestão.

4 – METODOLOGIA

A análise foi realizada consoante normas e procedimentos de auditoria, na forma prevista nos preceitos legais vigentes, na extensão julgada necessária, segundo as

Revisão:

circunstâncias, tendo-se empregado as seguintes técnicas para orientação dos trabalhos: exame documental, entrevistas, observação direta e inspeção física.

O exame documental baseou-se nos documentos e processos disponibilizados. Já as entrevistas, a observação direta e a inspeção física, consubstanciaram-se em conversas com coordenadores setoriais e demais servidores, realizadas diretamente nos setores envolvidos, a fim de esclarecer dúvidas e formar convicção acerca dos atos administrativos praticados, e dos serviços contratados.

5 – ROL DOS RESPONSÁVEIS

O rol de responsáveis consiste na relação dos agentes aos quais incumbe velar pela boa e regular aplicação dos recursos, bem como pela geração das informações orçamentárias, financeiras e contábeis, de cunho legal e gerencial. A seguir, apresentase o rol de responsáveis da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no período inspecionado:

TABELA 01 - ORDENADORES DE DESPESA

NOME	CARGO	PERÍODO
Joaquim Antonio de Carvalho Brito	Secretário de Estado	02/01/2015 a 31/03/2016
Marluce Pereira Silva	Secretária Adjunta	26/01/2015 a 31/08/2015
Marluce Pereira Silva	Secretário Executivo de Gestão Interna	01/09/2015 a 31/03/2016

TABELA 02 - COORDENADOR SETORIAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

NOME	CARGO	PERÍODO
Averaldo Dantas da Silva	Contador	02/01/2015 a 31/03/2016

TABELA 03 – COORDENADOR ESPECIAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

NOME	CARGO	PERÍODO
Edmilson Rodrigues de Vasconcelos	Coordenador Especial	26/01/2015 a 27/04/2015
Edmilson Rodrigues de Vasconcelos	Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade	26/01/2015 a 27/04/2016

Revisão:

6. MAPEAMENTO DA GESTÃO DO ÓRGÃO

Após a análise realizada, relativamente aos períodos citados anteriormente, passamos a relatar adiante, alguns fatos merecedores de comentários.

6.1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

O objetivo deste tópico é identificar o resultado e o nível de execução orçamentária, de modo a conhecer as despesas do órgão e selecionar a amostra a ser auditada, considerando os critérios de materialidade, relevância e criticidade.

Também é objetivo deste aspecto, avaliar o cumprimento das disposições legais, no que se refere à execução do orçamento.

Nessa perspectiva, aferiu-se que a SEADES executou o percentual de 84,2% e 71,4%,respectivamente,do orçamento previsto para 2015 e de janeiro a março/2016.

Enquanto que o FEAS executou 11,1% e 5,2, em 2015 e de janeiro a março de 2016, respectivamente, do orçamento, conforme demonstra o quadro a seguir:

TABELA 01 - CONTROLE DO ORÇAMENTO - SEADES

ITEM	VALOR	VALOR
	JAN A DEZ/2015 (R\$)	JAN A MAR/2016 (R\$)
DOTAÇÃO INICIAL	6.080.133,00	1.378.617,00
SUPLEMENTAÇÕES	4.087.198,60	600.000,00
REDUÇÕES	- 4.248.792,43	600.000,00
DOTAÇÃO ATUALIZADA	5.918.539,17	1.378.617,00
DESPESAS EMPENHADAS	4.981.579,02	984.556,68
DESPESAS LIQUIDADAS	4.981.579,02	984.556,68
DESPESAS PAGAS	4.981.579,02	984.556,68
SALDO DA DOTAÇÃO	936.960,15	394.060,32
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO	84,2%	71,4%

Fonte: SIFAL/EXTRATOR



Revisão:

TABELA 02 - CONTROLE DO ORÇAMENTO - FEAS

ITEM	VALOR	VALOR
I I CIVI	EXERCÍCIO/2015 (R\$)	JAN A MAR/2016 (R\$)
DOTAÇÃO INICIAL	59.968.220,00	8.216.952,00
SUPLEMENTAÇÕES	2.773.446,86	413.034,28
REDUÇÕES	- 2.773.446,86	413.034,28
DOTAÇÃO ATUALIZADA	59.968.220,00	8.216.952,00
DESPESAS EMPENHADAS	6.633.857,34	432.751,33
DESPESAS LIQUIDADAS	6.633.857,34	428.219,13
DESPESAS PAGAS	6.333.979,88	426.718,57
SALDO DA DOTAÇÃO	53.334.362,66	7.784.200,67
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO	11,1%	5,2%

Fonte: SIFAL/EXTRATOR

6.2 - GESTÃO FINANCEIRA

Em análise aos demonstrativos contábeis do órgão, observa-se que nos períodos de janeiro a dezembro/2015 e de janeiro a março/2016, a SEADES teve um total de R\$4.981.579,02 (quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e dois centavos) e R\$984.556,68 (novecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos) respectivamente, em despesas com pessoal. Enquanto o FEAS desembolsou um montante de R\$6.333.979,88 (seis milhões, trezentos e trinta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos) no exercício de 2015 e R\$426.718,57 (quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos) no período de janeiro a março/2016, em despesas com custeio.

O objetivo deste aspecto é avaliar o cumprimento das disposições legais e a eficácia dos procedimentos de controle, dos registros de recebimentos, pagamentos, direitos e obrigações financeiras, bem como da movimentação dos fluxos financeiros e da geração de informações contábeis e financeiras de cunho legal e gerencial.

Nas tabelas 03 e 04 a seguir, apresentam-se os principais gastos com despesas correntes e de capital no exercício de 2015 e no período de janeiro a março de 2016:

Revisão:

TABELA Nº 03 - DESPESAS DA SEADES

NATUREZA DA DESPESA	DESPESA ACUMULADA EXERCÍCIO 2015 (R\$)	DESPESA ACUMULADA JAN A MAR/2016 (R\$)
Outros Benefícios Previdenciários	1.974,88	1.232,91
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.430.109,67	2.193.919,90
Obrigações Patronais	453.802,30	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	12.985,31	0,00
Obrigações Patronais - Op. Intra Orçamentária	82.706,86	257.857,04
TOTAL	4.981.579,02	2.453.009,85

Fonte: SIFAL/EXTRATOR

TABELA Nº 04 - DESPESAS DO FEAS

NATUREZA DA DESPESA	DESPESA ACUMULADA EXERCÍCIO 2015 (R\$)	DESPESA ACUMULADA JAN A MAR/2016 (R\$)
Indenizações e Restituições	820.368,31	0,00
Contribuições	1.992.000,00	0,00
Diárias - Pessoal Civil	112.820,00	68.435,00
Material de Consumo	69.589,24	9.557,00
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	14.200,00	2.250,00
Passagens e Despesas com Locomoção	188.631,05	61.468,12
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	26.700,00	0,00
Locação de Mão-De-Obra	439.571,07	198.867,88
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.664.772,03	678.261,79
Obrigações Tributarias e Contributivas	219,18	219,25
Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	1.576,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	3.533,00	0,00
TOTAL	6.333.979,88	1.019.059,04

Fonte: SIFAL/EXTRATOR

6.2.1 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

No exercício de 2015, as despesas relativas à prestação de serviços, contratadas de pessoas jurídicas, atingiram o montante de **R\$2.664.772,03** (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e três centavos) e, no período



Revisão:

de janeiro a março/2016, o total foi de **R\$333.282,73** (trezentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos), conforme demonstrado a seguir:

TABELA Nº 05 - DESPESAS PESSOAS JURIDICA

NATUREZA		VALOR PAGO EXERCÍCIO 2015 (R\$)	VALOR PAGO JAN A MAR/2016 (R\$)		
333903901	Assinatura de Periódicos e Anuidades	12.973,90	0,00		
333903912	Locação de Maquinas Equipamentos	10.771,90	0,00		
333903917	Manutenção e Conserva de Maq. e Equipamentos	20.431,40	9.030,40		
333903919	Manutenção e Conservação de Veículos	4.670,40	0,00		
333903922	Exposições, Congressos e Conferencias	405.520,00	0,00		
333903924	Locação de Veículos	262.035,99	29.589,56		
333903941	Fornecimento de Alimentação	1.748.184,90	263.300,60		
333903943	Serviços de Energia Elétrica	59.687,56	18.558,88		
333903947	Serviços de Comunicação em Geral	998,57	774,76		
333903948	Serviços de Seleção e Treinamento	10.980,00	0,00		
333903955	Serviço de Telefonia Móvel	15.145,14	237,93		
333903956	Serviço de Telefonia Fixa	25.038,58	7.967,60		
333903957	Serviços de Processamento de Dados	22,36	0,00		
333903958	Serviços de Telecomunicações	110,37	0,00		
333903963	Serviços Gráficos	57.714,16	3.823,00		
333903969	Seguros em Geral	4.729,52	0,00		
333903977	Vigilância Ostensiva/Monitorada	900,00	0,00		
333903978	Limpeza e Conservação	10.320,00	0,00		
333903979	Serv. de Apoio Admin. Técnico e Operacional	8.912,00	0,00		
333903982	Serviços de Controle Ambiental	100,28	0,00		
333903987	Serv. Recarga de Cartuchos/Toners P/Impressora	4.525,00	0,00		
333903996	Outros Serv. de Terceiros PJ- Pgto. Antecipado	1.000,00	0,00		
	TOTAL 2.664.772,03 333.282,73				

Fonte: SIFAL/EXTRATOR

A seguir, relatam-se os fatos constatados e documentalmente comprovados quando da análise dos pagamentos referentes à prestação de serviços por pessoas jurídicas, considerando a natureza de cada despesa:

Revisão:

6.2.1.1- Despesas com Exposições, Congressos e Conferências

Nesta conta estão registradas as despesas com serviços de instalação e manutenção de conferências, congressos, exposições, feiras, festejos populares, festivais e afins, no valor de **R\$405.520,00** (quatrocentos e cinco mil e quinhentos e vinte reais), no exercício de 2015.

É oportuno destacar que os serviços foram prestados, exclusivamente, pela empresa TENÓRIO E TEIXEIRA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.834.210/0001-40. Adiante, apresentam-se as principais constatações verificadas nos processos de contratações e pagamentos à empresa Tenório e Teixeira Ltda. ME:

PROCESSO DE DESPESA Nº 13020-000774/2015.

Data: 04.08.2015.

Valor: R\$ 217.520,00 (Duzentos e dezessete mil, quinhentos e vinte reais).

- a) A despesa refere-se ao planejamento, organização, execução, infraestrutura, hospedagem, transporte, informática, segurança, alimentos, bebidas e logística para a X CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALAGOAS, nos dias 9 e 10 de outubro de 2015, em Maceió AL.
- b) Em 24.08.2015, a Assessoria Especial (Jurídica) da SEADES, com base no Despacho AMGESP-GP-036-07-2015, de 03.07.2015, assinado pelo Diretor Presidente da AMGESP, Raphael Aroucha Coimbra Lou (fls. 51/52), opina pela <u>contratação emergencial</u>, considerando o caráter de urgência para contratação de empresa para realização da X CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALAGOAS.
- c) A contratação da empresa para a realização do evento ocorreu com base no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, entretanto, tal fato não foi devidamente justificado. Desta forma, analisou-se a formalização do procedimento de dispensa da licitação com o objetivo de verificar a conformidade com o art. 26, parágrafo único, da mesma Lei.
- d) Em 23.09.2015, realizou-se a pesquisa de preço, sendo consagrada vencedora a empresa <u>Tenório & Teixeira Ltda ME</u>, no valor de

00



R\$217.520,00 (Duzentos e dezessete mil e quinhentos e vinte reais). Ao analisar as pesquisas de preço, verifica-se que as empresas **Tenório & Teixeira Ltda - ME e Buffet Garry Kasparov**, concorrentes no processo, possuíam sócias em comum, ou seja, a Sra. Isabela Queiroz Teixeira Costa participa ao mesmo tempo do quadro societário das duas empresas concorrentes, prejudicando, dessa forma, a competitividade e a lisura, em incontestável descumprimento aos princípios explicitados no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e no art. 37 "caput", da Constituição Federal.

- e) A possível ausência de concorrência e de lisura na realização da pesquisa de preços evidencia o direcionamento para favorecer a empresa **Tenório & Teixeira Ltda - ME**, além de impossibilitar a comprovação da vantajosidade da Administração, sob o aspecto financeiro.
- f) A empresa Tenório & Teixeira Ltda ME possui um capital social de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), o que denota, em princípio, a incapacidade de adimplir com o contrato no valor de R\$217.520,00 (Duzentos e dezessete mil e quinhentos e vinte reais). A Lei nº 8.666/93, em seu art. 31, § 3º, estabelece que na execução dos serviços exista a necessidade de comprovação por parte da empresa contratada do capital mínimo de até 10% do valor estimado da contratação, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeiro da mesma.
- g) A contratação por dispensa de licitação não foi aprovada pela Procuradoria Geral do Estado PGE, contrariando o art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.
- h) A nota de empenho foi emitida em data posterior a assinatura do contrato, descumprindo a determinação do TCU, através do Acórdão nº 1.404/2011, 1ª Câmara, considerando que deva existir a "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/64".
- Ausência da comunicação à autoridade superior dentro de três dias, para publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, da contratação, conforme previsto no art. 26.



Revisão:

- Nos autos do processo não se verificam quaisquer dos documentos e/ou registros capazes de evidenciar efetivamente a realização e a dimensão do evento, tais como: publicações, matérias na mídia, fotos, folders, local onde se realizou o evento (nome e endereço), os nomes dos palestrantes, relação nominativa dos participantes, folhas de presença, etc., conforme entendimento do TCU, através dos Acórdãos nos 301/2010 2ª Câmara, 472/2011 Plenário e 5.726/2011 1ª Câmara.
- k) Apesar do contrato não permitir a subcontratação total ou parcial de outra empresa na execução do objeto contratado, entretanto, considerando a atividade econômica da empresa, denota ser impossível o cumprimento do contrato sem a transferência para terceiros de parte de execução dos serviços pretendidos para cada evento, como por exemplo: locação de telão, contratação de pessoas (mestre de cerimônia, recepcionistas, interprete de libras), locação de veículos, confecção de bolsas, locação de tapete vermelho, etc. Diante da necessidade de subcontratar parte dos serviços, obrigatoriamente, deveria a empresa Tenório & Teixeira Ltda ME ter apresentado cópias de notas fiscais de serviços subcontratados, em consonância ao que dispõe o art. 70, parágrafo único, da CF/88 e o art. 63 da Lei nº 4.320/64, de forma a possibilitar a identificação das despesas executadas. Ressalte-se que tal exigência encontra-se respaldada nos Acórdãos 869/2011 Plenário e 5.726/2011 1ª Câmara, do TCU.
- I) Durante o evento foram gastos R\$63.322,00 (Sessenta e três mil e trezentos e vinte e dois reais) com hospedagem para 218 (duzentas e dezoito) pessoas, entretanto, não se verifica a relação dos beneficiários da hospedagem, juntamente com as notas fiscais do hotel comprovando a quantidade de apartamentos locados, conforme determina o Acórdão nº 869/2011 Plenário do TCU.



Revisão:

PROCESSO DE DESPESA Nº 13020-001092/2015.

Data: 29.10.2015.

Valor: R\$ 163.555,00 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco

reais).

- a) A despesa refere-se ao planejamento, organização, execução, infraestrutura, hospedagem, transporte, informática e logística para IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, nos dias 12 e 13 de novembro/2015, em Maceió – AL.
- b) Em 10.11.2015, a Assessoria Especial (Jurídica) da SEADES, opina pela contratação emergencial, considerando o caráter de urgência na realização da IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.
- c) A contratação direta para a realização do evento ocorreu com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sob a alegação da impossibilidade de realizar o procedimento licitatório normal. Neste sentido, o TCU, através do Acórdão nº 4.561/2010 – 1ª Câmara do mesmo TCU determina que os processos licitatórios sejam providenciados em tempo hábil, a fim de evitar do gestor a adoção de medidas de emergência, mediante contratação direta, com base no Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Analisado o Processo de Despesa nº 13020-001092/2015 verifica-se que a contratação não foi instruída em conformidade com os elementos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações, quais sejam: caracterização da situação emergencial, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço.
- e) Em 05.11.2015, realizou-se a pesquisa de preço, sendo considerada a vencedora a empresa **TENÓRIO & TEIXEIRA LTDA ME**, no valor de R\$163.555,00(Cento e sessenta e três mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais). Ao analisar a pesquisa de preço, verifica-se, mais uma vez, a participação das empresas Tenório & Teixeira Ltda ME e Buffet Garry Kasparov, concorrentes no processo, que possuem sócia em comum, Sra. Isabela Queiroz Teixeira Costa.



- f) A possível ausência de concorrência e de lisura na realização da pesquisa de preços evidencia o direcionamento em beneficio da empresa Tenório & Teixeira Ltda., infringindo os princípios mencionados no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e no art. 37, "caput" da Constituição Federal.
- g) A empresa Tenório & Teixeira Ltda. possui um capital social de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais) o que denota, em princípio, a incapacidade de adimplir com o contrato no valor de R\$163.555,00 (Cento e sessenta e três mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais). A Lei nº 8.666/93, em seu art. 31, § 3º, estabelece que na execução dos serviços exista a necessidade de comprovação por parte da empresa do capital mínimo de até 10% do valor estimado da contratação, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeiro da mesma.
- h) A contratação por dispensa de licitação não foi aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, contrariando o art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.
- i) A despesa foi realizada sem a emissão do prévio empenho, contrariando o art. 60 da Lei nº 4.320/64.
- j) Ausência da comunicação à autoridade superior dentro de três dias, para publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias da contratação, conforme previsto no art. 26.
- k) Nos autos do processo não se verificam quaisquer documentos e/ou registros capaz de evidenciar efetivamente a realização e a dimensão do evento, tais como: publicações, matérias na mídia, fotos, folders, local onde se realizou o evento (nome e endereço), os nomes dos palestrantes, relação nominativa dos participantes, folhas de presença, etc., conforme entendimento do TCU, através dos Acórdãos nos 301/2010 2ª Câmara, 472/2011 Plenário e 5.726/2011 1ª Câmara.
- I) Considerando a atividade econômica da empresa, denota ser impossível a realização das atividades sem a transferência para terceiros de parte da execução dos serviços pretendidos para cada evento, como por exemplo: locação de telão, contratação de pessoas (mestre de cerimônia, recepcionistas, interprete de libras), locação de veículos, pastas simples com



Revisão:

- elástico, etc. Diante da necessidade de subcontratar parte dos serviços, obrigatoriamente, deveria a empresa Tenório & Teixeira Ltda ME ter apresentado cópias de notas fiscais de serviços subcontratados.
- m) Durante o evento foram gastos R\$30.240,00 (Trinta mil e duzentos e quarenta reais) com hospedagem para 216 pessoas, entretanto, não se verifica a relação dos beneficiários da hospedagem, bem como as notas fiscais fornecidas pelo hotel comprovando a quantidade de apartamentos locados, conforme determina o Acórdão nº 869/2011 Plenário do TCU.

PROCESSO DE DESPESA Nº 13020-000941/2015.

Data: 11.09.2015.

Valor: R\$ 24.445,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

- a) A despesa refere-se à capacitação para atuação nos Serviços Especializados para pessoas de rua e serviços em abordagem social, nos dias 16, 17,18 e 19 de novembro de 2015, em Maceió AL.
- b) Em 10.11.2015, a Assessoria Especial (Jurídica) da SEADES, opina pela contratação emergencial, considerando o caráter de urgência na realização da capacitação e a ausência de Ata de Registro de Preços, conforme informação prestada pela AMGESP através do MEMO SPCA – 027-10-2010.
- c) A contratação direta para a realização do evento ocorreu com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sob a alegação da impossibilidade de realizar o procedimento licitatório normal.
- d) Analisado o Processo de Despesa nº 13020-000941/2015, verifica-se que a contratação não foi instruída em conformidade com os elementos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações, quais sejam: caracterização da situação emergencial, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço.
- e) Em 11.11.2015, realizou-se a pesquisa de preço, sendo considerada vencedora a proposta apresentada pela empresa Tenório & Teixeira Ltda. ME, no valor de R\$24.445,00 (Vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais). Ao analisar a pesquisa de preço, verificam-se, mais uma vez, a



Revisão:

participação das empresas Tenório & Teixeira Ltda. ME e Buffet Garry Kasparov, concorrentes no processo, que possuem sócia em comum, Sra. Isabela Queiroz Teixeira Costa.

- f) A ausência de concorrência e de lisura na realização da pesquisa de preços evidencia o direcionamento para favorecer a empresa Tenório & Teixeira Ltda ME, infringindo os princípios destacados no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e no art. 37, "caput" da Constituição Federal.
- g) As pesquisas de preços envolviam sempre as mesmas empresas, contrariando o entendimento do TCU, através do Acórdão nº 895/2011 1ª Câmara, que estabelece a necessidade de "ampliar a pesquisa de mercado, como forma de garantir o menor preço e a lisura do procedimento licitatório...". Através do Acórdão nº 1.038/2011 Plenário, recomenda-se a necessidade de revezamento de fornecedores/prestadores de serviços.
- h) A empresa Tenório & Teixeira Ltda ME não comprovou a regularidade com o INSS, contrariando o art. 195, §3º, da Constituição Federal, quando obrigatória, mesmo nas contratações realizadas por dispensa de licitação, conforme entendimento do TCU, através do Acórdão nº 2.575/2009 – Plenário.
- i) A contratação por dispensa de licitação não foi aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, contrariando o art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.
- j) A despesa foi realizada sem a emissão do prévio empenho, contrariando o art. 60 da Lei nº 4.320/64.
- k) Nos autos do processo não se verificam quaisquer documentos e/ou registros capazes de evidenciar efetivamente a realização do evento, tais como: publicações, fotos, local onde se realizou o evento (nome e endereço), nomes dos palestrantes, relação nominativa dos participantes, folhas de presença, etc., conforme entendimento do TCU, através dos Acórdãos nos 301/2010 2ª Câmara, 472/2011 Plenário e 5.726/2011 1ª Câmara.
- Considerando a atividade econômica da empresa, denota ser impossível a realização das atividades sem a transferência para terceiros de parte de

Revisão:

execução dos serviços pretendidos para cada evento, como exemplo: locação de telão, contratação de recepcionistas, locação de veículos, pastas, etc. Diante da necessidade de subcontratar parte dos serviços, obrigatoriamente, deveria a empresa Tenório & Teixeira Ltda. ter apresentado cópias de notas fiscais de serviços subcontratados.

m) Durante o evento foram gastos R\$1.250,00 (Hum mil e duzentos e cinquenta reais) com hospedagem, entretanto, não se verifica a relação dos beneficiários da hospedagem, juntamente com as notas fiscais do hotel, comprovando a quantidade de apartamentos locados.

6.2.1.2 Fornecimento de Alimentação

Registra despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares, no valor de **R\$1.748.184,90** (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos).

TABELA Nº 06 - DESTACAM-SE OS PRINCIPAIS FORNECEDORES

EMPRESA	CNPJ	VALOR EXERCÍCIO/2015(R\$)
Buffet Garry Kasparov	03.150.488/0001-21	6.690,00
Tallento`s Buffet Ltda. ME	06.005.064/0001-61	15.850,00
RVM Locação e Serviços Ltda. ME	03.631.148/0001-12	7.953,40
Brascar Locadora Ltda.	04.834.392/0001-45	9.220,00
D.A. Morais ME	06.554.878/0001-55	4.200,00
SWOT Serviço de Festas e Eventos Ltda.	10.359.163/0001-19	58.834,00
GET Cozinha Industrial Ltda. EPP	10.705.738/0001-08	1.645.437,50
TOTAL (2015)	1.748.184,90	
EMPRESA CNPJ		VALOR JAN A MAR/2016 (R\$)
BRASCAR Locadora Ltda.	04.834.392/0001-45	1.535,00
GET Cozinha Industrial Ltda – EPP.	10.705.738/0001-08	260.812,50
RVM Locação e Serviços Ltda – ME.	03.631.148/0001-12	953,10
TOTAL (JAN A MAR/20	263.300,60	

Fonte: EXTRATOR/PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Adiante, apresentam-se as principais constatações verificadas nos processos de despesas com aquisição de refeições preparadas:

Revisão:

PROCESSO DE DESPESA Nº 13020-001127/2015.

Favorecido: BUFFET GARRY KASPAROV.

Data: 10.11.2015.

Valor: R\$6.690,00 (Seis mil, seiscentos e noventa reais).

- a) A despesa refere-se à contratação de empresa para realizar a oficina de capacitação para multiplicadores, do prontuário SUAS, nos dias 30.11.2015 e 01.12.2015.
- b) Em 11.11.2015, realizou-se a pesquisa de preço, sendo considerada vencedora a empresa **Buffet Garry Kasparov**, a qual apresentou proposta de preço no valor de R\$6.690,00 (Seis mil e seiscentos e noventa reais). Ao analisar a pesquisa de preço, verificam-se, mais uma vez, a participação das empresas Tenório & Teixeira Ltda ME e Buffet Garry Kasparov, concorrentes no processo, que possuem sócia em comum, Sra. Isabela Queiroz Teixeira Costa.
- c) A ausência de concorrência e de lisura na realização da pesquisa de preços evidencia o direcionamento para favorecer a empresa Buffet Garry Kasparov, infringindo os princípios destacados no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e no art. 37, "caput" da Constituição Federal.
- d) As pesquisas de preços envolviam sempre as mesmas empresas, contrariando o entendimento do TCU, através do Acórdão nº 895/2011 1ª Câmara, que estabelece a necessidade de "ampliar a pesquisa de mercado, como forma de garantir o menor preço e a lisura do procedimento licitatório...". Através do Acórdão nº 1.038/2011 Plenário, recomenda-se a necessidade de revezamento de fornecedores/prestadores de serviços.
- e) Nos autos do processo não se verificam quaisquer documentos e/ou registros capazes de evidenciar efetivamente a realização do evento, tais como: publicações, matérias na mídia, fotos, folders, local onde se realizou o evento (nome e endereço), os nomes dos palestrantes, relação nominativa dos participantes, folhas de presença, etc., conforme entendimento do TCU,



Revisão:

através dos Acórdãos $n^{os}301/2010 - 2^a$ Câmara, 472/2011 - Plenário e 5.726/2011 - 1^a Câmara.

PROCESSO DE DESPESA Nº 13020-000274/2015.

Favorecido: TALLENTOS BUFFET LTDA - ME.

Data: 06.04.2015.

Valor: R\$8.000,00 (oito mil reais).

- a) A despesa refere-se à contratação de serviços de Buffet para realização de reunião técnica com profissionais de 102 municípios alagoanos, com um público estimado de 200 pessoas, nos dias 07 e 08 de maio de 2015.
- b) Realizou-se a pesquisa de preço, no valor de R\$8.000,00 (Oito mil reais), sendo considerada vencedora a empresa **Tallentos Buffet Ltda ME**.
- c) A empresa Tallentos Buffet Ltda ME não comprovou a regularidade com o INSS, contrariando o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, quando obrigatória mesmo nas contratações realizadas por dispensa de licitação, conforme entendimento do TCU, através do Acórdão nº 2.575/2009 Plenário.
- d) Nos autos do processo não se verificam quaisquer documentos e/ou registros capazes de evidenciar efetivamente a realização do evento, tais como: publicações, matérias na mídia, fotos, folders, local onde se realizou o evento (nome e endereço), os nomes dos palestrantes, relação nominativa dos participantes, folhas de presença, etc., conforme entendimento do TCU, através dos Acórdãos nosa01/2010 2ª Câmara, 472/2011 Plenário e 5.726/2011 1ª Câmara.

6.2.1.2.1. Outros Fatos Constatados:

Após análise realizada nos processos de despesas/pagamentos mencionados na tabela nº 07, relata-se os seguintes fatos verificados:



Revisão:

- a) No contexto do **Contrato nº AMGESP 084/2014** referente às empresas citadas na TABELA Nº 07, não se detectou cláusula, que ampare o ressarcimento de despesas com horas-extras, alimentação e diárias aos motoristas.
- b) Os processos relacionados na TABELA Nº 07, abaixo, se referem a despesas com pagamento e/ou ressarcimento de horas-extras, alimentação e diárias aos motoristas, onde não consta dos autos dos processos mencionados, comprovação dos efetivos deslocamentos dos motoristas, que sustente efetivamente a realização das despesas.

TABELA № 07 - PAGAMENTOS DE RESSARCIMENTOS A LOCADORAS DE VEÍCULOS

PROCESSO	NOME FAVORECIDO	DESCRIÇÃO NATUREZA	CNPJ	VALOR PAGO (R\$)
13020-000325/2015	BRASCAR LOCADORA LTDA	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	04.834.392/0001-45	430,00
13020-000844/2015	BRASCAR LOCADORA LTDA	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	04.834.392/0001-45	1.720,00
13020-000980/2015	BRASCAR LOCADORA LTDA	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	04.834.392/0001-45	1.710,00
13020-001156/2015	BRASCAR LOCADORA LTDA	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	04.834.392/0001-45	1.020,00
13020-000142/2016	BRASCAR LOCADORA LTDA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	04.834.392/0001-45	360,00
13020-000037/2016	RVM LOCACAO E SERVICOS LTDA ME	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	03.631.148/0001-12	496,60
13020-000142/2016	BRASCAR LOCADORA LTDA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	04.834.392/0001-45	1.175,00
13020-000037/2016	RVM LOCACAO E SERVICOS LTDA ME	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	03.631.148/0001-12	456,50
13020-000745/2015	RVM LOCACAO E SERVICOS LTDA ME	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO/HORAS- EXTRAS	03.631.148/0001-12	1.024,00
13020-000829/2015	RVM LOCACAO E SERVICOS LTDA ME	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO/DIÁRIAS	03.631.148/0001-12	679,00





PROCESSO	NOME FAVORECIDO	DESCRIÇÃO NATUREZA	CNPJ	VALOR PAGO (R\$)
13020-000994/2015	RVM LOCACAO E SERVICOS LTDA ME	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO/DIÁRIAS	03.631.148/0001-12	1.366,60
13020-001162/2015	RVM LOCACAO E SERVICOS LTDA ME	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO/DIÁRIAS	03.631.148/0001-12	1.823,20
TOTAL				12.260,90

Fonte: PROCESSOS DE PAGAMENTOS.

6.2.1.3 Serviços de Seleção e Treinamento

Nesta conta registram-se as despesas referentes à prestação de serviços nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, no valor de **R\$10.980,00** (dez mil e novecentos e oitenta reais).

TABELA Nº 08 - DESTACAM-SE OS PRINCIPAIS FORNECEDORES

EMPRESA	CNPJ	VALOR EXERCÍCIO/2015(R\$)
WAP Express Logística e Serviços Ltda.	10.728.059/0001-54	8.500,00
Ricardo Luvizotto Doria ME	12.872.158/000-130	380,00
ESAFI - Escola de Adm. e Treinamento S/C Ltda.	35.963.479/0001-46	2.100,00
Total (2015)		10.980,00

Fonte: SIFAL/EXTRATOR

Adiante, apresentam-se as principais constatações verificadas nos processos de contratações referentes às atividades supracitadas:

PROCESSO DE DESPESA Nº 13020-000471/2015.

Favorecido: WAP EXPRESS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.

Data: 28.05.2015.

Valor: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

a) A despesa refere-se à contratação de empresa para realizar o Curso de Formação de Capacitação de Pregoeiro, nos dias 23 e 24 de julho de 2015.



- b) A contratação direta para a realização do curso ocorreu com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- c) Analisado o Processo de Despesa nº 13020-000471/2015 verifica-se que a contratação não foi instruída em conformidade com os elementos previstos no parágrafo único, incisos II e III, do art. 26 da Lei de Licitações, quais sejam: razão da escolha do prestador de serviços e justificativa do preço.
- d) O TCU, através do Acórdão nº 1.403/2010 Plenário, determina que na contratação por inexigibilidade faça constar no processo a razão da escolha da empresa e a justificativa de preço, em atendimento ao art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.
- e) Na contratação da empresa WAP EXPRESS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA não foram verificados a regularidade em relação aos recolhimentos das contribuições previdenciárias (INSS) e do FGTS, nos termos do §3º do art. 195 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei nº 9.012/95.

6.2.1.4 Serviços Gráficos

Evidencia despesas, na ordem de **R\$57.714,16** (cinquenta e sete mil, setecentos e quatorze reais e dezesseis centavos), referentes aos serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, como por exemplo: confecção de impresso em geral, revistas, encartes, folder e assemelhados e afins.

TABELA Nº 09 - DESTACAM-SE OS PRINCIPAIS FORNECEDORES

EMPRESA	CNPJ	VALOR EXERCÍCIO 2015 (R\$)
Brandão Serviços Artesanais EPP	22.546.110/0001-96	29.339,80
Companhia de Emp. Intermediação e Parcerias	04.308.836/0001-09	15.814,76
Buffet Garry Kasparov Ltda.	03.150.488/0001-21	2.788,60
Luciano Felix Pino – ME	04.812.205/0001-22	1.950,00
Franca e Conceição Serig. Sonogr. Sinal. Ltda.	15.267.811-0001-20	1.284,00
Cba Editora e Gráfica Digital Costa Barros	21.097.517/0001-10	6.387,00
Gráfica e Editora Santa Tereza Ltda.	24.465.817/0001-01	150,00



Revisão:

TOTAL		57.714,16
EMPRESA	CNPJ	VALOR JAN A MAR/2016 (R\$)
Infinni Acrílicos e Brindes Ltda.	16.602.852/0001-99	3.823,00
TOTAL		3.823,00

Fonte: EXTRATOR.

Adiante, apresentam-se as principais constatações verificadas nos processos de contratações e pagamentos referentes à prestação de serviços gráficos:

PROCESSO DE DESPESA NºS 13020-00452/2015 e 13020-462/2015

Favorecido: BRANDÃO SERVIÇOS ARTESANAIS - EPP.

Valor: R\$ 29.339,80 (Vinte e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta

centavos).

- a) Constata-se que a despesa de aquisição dos serviços gráficos, junto à empresa Brandão Serviços Artesanais EPP, no valor de R\$29.339,80 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), necessitaria de abertura de certame licitatório, o que não ocorreu, contrariando o art. 23 da Lei nº 8.666/93 (Acórdão TCU nº 1.874/2011 2ª Câmara). Tal prática seria evitada por meio de simples controle dos gastos da mesma natureza realizados acumuladamente, de forma que, atingido o limite fixado para dispensa de licitação, nas demais contratações, obrigatoriamente, seria deflagrado o competente certame licitatório (Acórdão TCU nº 73/2003 2ª Câmara), evitando, dessa forma, o fracionamento da despesa.
- Nas cotações de preços analisadas não se verifica o revezamento de empresas participantes das cotações de preços, contrariando a determinação do TCU, através do Acórdão nº 1.038/2011 – Plenário.

6.2.2 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

No exercício de 2015, as despesas com a locação de mão de obra atingiram o montante de **R\$439.571,07** (Quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e um



Revisão:

mil e sete centavos) e, no período de janeiro a março/2016, **R\$75.884,07** (setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sete centavos), conforme demonstrado a seguir:

TABELA Nº 10 - DESPESAS COM LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA	VALOR 2015 (R\$)		
333903702	Limpeza e Conservação	157.287,52		
333903703	Vigilância Ostensiva	282.283,55		
	TOTAL			
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA	VALOR JAN A MAR/2016 (R\$)		
333903702	Limpeza e Conservação	28.836,81		
333903703	Vigilância Ostensiva	47.047,26		
	TOTAL	75.884,07		

Fonte: EXTRATOR/PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

6.2.2.1. Limpeza e Conservação

Despesas com a prestação de serviços de limpeza e conservação, cujo valor, em 2015, atingiu o montante de **R\$157.287,52** (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois reais) e, no período de janeiro a março de 2016, de **R\$28.836,81** (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos).

TABELA Nº 11 - DESTACA-SE O PRINCIPAL CREDOR

EMPRESA	CNPJ	VALOR 2015 (R\$)
JDB Assessoria, Cobrança e Serviços Ltda.	02.838.052/0001-67	157.287,52
EMPRESA	CNPJ	VALOR JAN A MAR/2016 (R\$)
JDB Assessoria, Cobrança e Serviços Ltda.	02.838.052/0001-67	28.836,81

Adiante, apresentam-se as principais constatações verificadas nos processos de contratações e pagamentos à empresa JDB Assessoria, Cobrança e Serviços Ltda:

a) Através do Contrato nº 004/2013, oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2013, a empresa JDB ASSESSORIA, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA presta serviços



Revisão:

contínuos de limpeza e conservação predial, compreendendo o fornecimento de material, assim como os equipamentos necessários à execução contratual.

- b) O referido contrato foi publicado no DOEAL em 26.06.2013, com vigência até 26.06.2014. No exercício auditado, foram formalizados 02 (dois) termos aditivos, cuja vigência compreenderam os períodos de 26.06.2014 a 26.06.2015 e 26.06.2015 a 26.06.2016, respectivamente.
- c) Nos pagamentos analisados constatam-se os descumprimentos de cláusulas contratuais, necessários para a efetiva verificação da prestação dos serviços e do tempestivo controle do recolhimento, pela contratada, dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS), em especial ao estabelecido nos subitens 8.2.2.6, 8.2.2.7, 8.2.2.9 e 8.2.3.1.
- d) A ausência da apresentação da documentação, relacionadas no item anterior, impediria a realização do pagamento, o que não ocorreu, conforme consta no item 9.5 do contrato.
- e) Ressalte-se que a verificação do cumprimento das exigências dos subitens, destacados anteriormente, caberia ao Gestor do Contrato, inclusive tomando as medidas pertinentes e cabíveis, conforme consta na Cláusula Oitava e também, contrariando art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- f) No pagamento referente ao Processo nº 13020-011/2015 não constava a assinatura do gestor do contrato atestando a prestação dos serviços, contrariando a Cláusula Oitava, item 8.3, do Contrato, além de contrariar o art. 63, § 2°, III, da Lei nº 4.320/64. O Tribunal de Contas da União TCU, através do Acórdão n° 412/2011 2ª Câmara, considera a ausência do "atesto" uma irregularidade grave na liquidação da despesa, cuja falta impede a comprovação de que os serviços foram efetivamente prestados.
- g) No processo de despesa nº 13020-1063/2015 não foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, contrariando o subitem 8.2.2.8 do contrato.

6.2.2.2 Vigilância Ostensiva

Despesas com a prestação de serviços de vigilância ostensiva (armada), cujo valor atingiu em 2015 o montante de **R\$282.283,55** (duzentos e oitenta e dois mil,



Revisão:

duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) e no período de janeiro a março de 2016 **R\$47.047,26** (quarenta e sete mil, quarenta e sete reais e vinte e seis centavos).

TABELA Nº 12 - DESTACA-SE O PRINCIPAL CREDOR

EMPRESA	CNPJ	VALOR 2015 (R\$)
ARMATUS Vigilância Ltda.	17.166.146/0001-04	282.283,55
EMPRESA	CNPJ	VALOR JAN A MAR/2016(R\$)
ARMATUS Vigilância Ltda.	17.166.146/0001-04	47.047,26

Adiante, descrevem-se as principais constatações verificadas nos processos de contratações e pagamentos à empresa **ARMATUS VIGILÂNCIA LTDA**:

- a) O Contrato nº 010/2014, proveniente do Pregão Eletrônico nº 007/2014, a empresa Armatus Vigilância Ltda realiza serviços contínuos de vigilância armada, compreendendo o fornecimento de material, assim como dos equipamentos adequados à execução contratual.
- b) O mencionado contrato foi publicado no DOE/AL em 02.09.2014 com vigência até 02.09.2015. No exercício auditado foi formalizado 01 (um) Termo Aditivo cuja vigência compreendeu o período de 02.09.2015 até 02.09.2016.
- c) Inexistência da publicação do extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 010/2014 no DOE/AL, que afeta as cláusulas de alteração do valor e da mudança do gestor do referido contrato, portanto em desacordo com os princípios constitucionais da legalidade e da publicidade, além de contrariar o que reger a Lei Federal nº 8.666/93.
- d) O 1º Termo Aditivo do Contrato de nº 010/2014 não foi submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, contrariando o art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) Não foram anexadas aos processos de pagamentos referidos, as certidões negativas de débitos do INSS e do FGTS, indo de encontro à Cláusula Oitava, no que determina o subitem 8.2.2.6 do contrato em questão. Este fato detectou-se nos processos de nºs. 13020-00495/2015 e 13020-00967/2015.



Revisão:

- f) Descumprimento à Cláusula Terceira, item 3.1 do Primeiro Termo Aditivo, do Contrato de nº 010/2014, quanto ao atesto da despesa, para efeito de pagamento, deveria ser do Sr. Sebastião dos Santos em vez do Sr. Gilson Gomes Costa, conforme consta nas notas fiscais referente aos processos nºs. 13020-001134/2015 e 13020-001135/2015.
- g) Ausência de numeração das folhas que deveriam ser de 11 a 13, caso detectado no processo de pagamento nº 13020-00495/2015.

6.2.3. OUTROS FATOS VERIFICADOS

- a) Infringência à Cláusula Oitava, item 8.1, do Contrato nº 006/2014 firmado com a empresa PRINTPAGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, onde se verificou que o Sr. Silvano Vieira dos Santos atestou a despesa para efeito de pagamento, quando o atesto deveria ser do gestor do contrato Sr. Gilson Gomes Costa, fato ocorrido no processo nº 13020-001019/2015.
- b) Ausência do atesto da despesa por parte do gestor do contrato, fato observado no processo de pagamento de nº 13020-515/2015.
- c) Observou-se também, que a SEADES não atendeu ao Ofício-Circular nº 002/2015/GABIN/CGE, datado de 11.05.2015, quando deixou de encaminhar os Contratos digitalizados em formato PDF, para a Superintendência de Controle Financeiro desta CGE.

6.2.4. REPASSE DE RECURSOS AOS CRAS E/OU CREAS

Durante o período auditado, verificou-se o aporte de recursos repassados para os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e/ou Centro Especializado de Assistência Social - CREAS, no valor total de **R\$1.922.000,00** (um milhão, novecentos e vinte e dois mil reais), conforme demonstrado na tabela nº 13 adiante, referente ao cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica, através dos CRAS e da Proteção Social Especial de Média Complexidade, e dos CREAS Regionais,



com recursos provenientes das Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

TABELA Nº 13 - REPASSE DE RECURSOS 2015

CNPJ	NOME FAVORECIDO	TOTAL REPASSADO (R\$)
13.498.160/0001-54	FUN MUNIC ASSISTENCIA SOCIAL COQUEIRO SECO	36.000,00
17.985.510/0001-68	FUN MUNIC ASSISTENCIA SOCIAL PIRANHAS	36.000,00
15.038.019/0001.02	FUND MUNIC DA ASSIT DE CAMPO ALEGRE	36.000,00
12.386.000/0001-50	FUNDO MUN ASSIST SOCIAL OLHO D GRANDE	36.000,00
17.345.304/0001-93	FUNDO MUN ASSIST SOCIAL SAO JOSE DA TAPERA	36.000,00
14.839.397/0001-14	FUNDO MUN DE ASS SOCIAL PORTO CALVO	36.000,00
17.198.035/0001-80	FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL DE ANADIA	36.000,00
14.808.481/0001-70	FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL DE ARAPIRACA	192.000,00
14.733.858/0001-70	FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL DE BOCA DA MATA	36.000,00
18.210.228/0001-71	FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL DE FLEXEIRAS	36.000,00
15.259.812/0001-23	FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL SEN RUI PALMEIRA	36.000,00
13.536.838/0001-46	FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIALCAPELA	36.000,00
18.208.253/0001-10	FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL DE CRAIBAS	36.000,00
16.881.069/0001-01	FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL DE MONTEIROPOLIS	36.000,00
14.779.667/0001-49	FUNDO MUNIC. DE ASSIST SOCIAL DE SM DOS CAMPOS	180.000,00
12.097.134/0001-51	FUNDO MUNICI. DE ASSIST SOCIAL DE TEO. VILELA	36.000,00
11.695.755/0001-74	FUNDO MUNICI. DE ASSIST SOCIAL DE BRANQUINHA	36.000,00
14.947.421/0001-39	FUNDO MUNICIPALASSIST SOCIAL DE PAO DE ACUC	156.000,00

00

Relatório

CNPJ	NOME FAVORECIDO	TOTAL REPASSADO (R\$)
15.408.771/0001-90	FUNDO MUNICIPAL DE ASSI SOC SAO MIGUEL MILAGR	36.000,00
14.885.055/0001-30	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOC. DE GIRAU PONCIA	36.000,00
14.426.596/0001-09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL DE L.ANADIA	36.000,00
12.599.803/0001-93	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL DE MARAGOGI	156.000,00
14.788.795/0001-59	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL DE MARIBONDO	36.000,00
14.816.708/0001-20	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL DE PIACABUCU	36.000,00
18.317.080/0001-79	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	72.000,00
13.498.182/0001-14	FUNDO MUNICIPAL.DE ASSIST.SOC.DE B SAO MIGUEL	36.000,00
15.512.970/0001-43	FUNDO.MUNICI DE ASSIST SOCIAL DE SATUBA	36.000,00
12.250.908/0001-32	PEFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS	36.000,00
12.350.153/0001-48	PREFEITURA DE AGUA BRANCA	36.000,00
12.332.946/0001-34	PREFEITURA DE UNIAO DOS PALMARES	156.000,00
12.369.872/0001-00	PREFEITURA MUNIC. DE PALESTINA	36.000,00
12.264.230/0001-47	PREFEITURA MUNIC. DE CORURIPE	36.000,00
12.207.452/0001-28	PREFEITURA MUNIC. DE TRAIPU	36.000,00
16.550.792/0001-08	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE	36.000,00
12.200.283/0001-02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS	36.000,00
12.342.655/0001-27	PREFEITURA MUNICIPAL DE P. DE CAMARAGIBE	36.000,00
	TOTAL	1.992.000,00

Fonte: Extrator/Portal da Transparência.

Constatações:

a) A documentação relativa à execução das ações desenvolvidas pelas CRAS e CREAS não foram disponibilizadas para análise por parte desta equipe de auditagem, sob a alegação de que tal documentação fica arquivada nas próprias prefeituras, e sob a responsabilidade destas, conforme informações verbais oferecidas pelo servidor responsável pela aplicação dos recursos; informou ainda, que as prefeituras elaboram e encaminham à SEADES, Demonstrativos Sintéticos Físico - Financeiro relativos à execução das ações.



Revisão:

b) Não foi apresentado até o termino da inspeção "in loco" aos Assessores de Controle Interno desta Controladoria Geral – CGE, alguns Demonstrativos Sintéticos Físico - Financeiro solicitados para análise, referentes ao período inspecionado, conforme tabela nº 14.

TABELA Nº 14 - REPASSE DE RECURSOS

PROCESSO	CNPJ	NOME FAVORECIDO	VALOR REPASSADO (R\$)
13020-000666/2015	12.207.452/0001-28	PREF MUNI TRAIPU	36.000,00
13020-000803/2015	12.250.908/0001-32	PREF MUNI DE DOIS RIACHOS	36.000,00
13020-000665/2015	12.369.872/0001-00	PREF MUNI. DE PALESTINA	36.000,00
13020-000704/2015	14.947.421/0001-39	FUNDO MUNICIPAL ASSIST SOCIAL DE PAO DE AÇUCAR	156.000,00

Fonte: SIAFEM

Ressalta-se que durante o período de janeiro a março de 2016, não ocorreram repasses para as CRAS e/ou CREAS.

6.2.5. TRANSFERÊNCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Evidencia as despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a Administração Pública.

No exercício de 2014, cujas prestações ocorreram no exercício de 2015, as despesas com a transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos atingiram o montante de **R\$448.208,00** (quatrocentos e quarenta e oito mil e duzentos e oito reais), conforme demonstrado a seguir:



TABELA № 15 - INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS	CNPJ (Nº)	VALOR (R\$)
Nutrir – Associação de Combate a Desnutrição	06.018.231/0001-09	240.780,00
Pastoral da Pessoa Idosa - CNBB	07.234.458/0001-54	37.400,00
Centro de Recuperação – PRÓ AMOR	12.954.061/0001-77	170.028,00
TOTAL	-	448.208,00

Fonte: Portal da Transparência

A seguir, relatam-se os fatos constatados e documentalmente comprovados quando da formalização do convênio e da respectiva prestação de contas apresentada pela convenente NUTRIR – ASSOCIAÇÃO DE COMBATE A DESNUTRIÇÃO:

PROCESSOS DE DESPESAS Nº 13020-00537/2014 e N° 13020-01194/2015

Convênio: 006/2014 Publicação: 15.10.2014

Prazo de Vigência: 12 meses a partir da publicação no DOEAL.

Valor: R\$ 240.780,00 (duzentos e quarenta mil, setecentos e oitenta reais). **Recursos:** Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP.

- a) Mediante a análise do Processo nº 13020-00537/2014, não se verifica, de forma expressa, o critério de escolha da **NUTRIR ASSOCIAÇÃO DE COMBATE A DESNUTRIÇÃO** na celebração do convênio, ou seja, o competente chamamento público. As normativas que se aplicam à celebração dos convênios (Decreto nº 6.170/07 e Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011) preveem a obrigatoriedade da realização de chamamento público quando o ente recebedor seja entidade sem fins lucrativos, mediante ampla publicidade. Ressalte-se que não foram destacados os motivos para dispensa do chamamento público.
- b) A forma de escolha para celebração de convênio com a NUTRIR Associação de Combate a Desnutrição, em princípio, ocorreu por critério preponderantemente político, o que confronta princípios que regem a atuação da Administração Pública (Impessoalidade e da Moralidade).
- c) Ausência de numeração em várias folhas acostadas ao referido processo, contrariando o art. 22, §4º da Lei Estadual nº 6.161/2000.

Revisão:

- d) O Convênio tem como objeto construir e equipar uma sala de Treinamento/Capacitação/Biblioteca/Sala de Reforço no Centro de Recuperação e Educação Nutricional - CREN no Conjunto Denisson Menezes. O CREN encontra-se localizado na Av. Gama Lins, s/n, Maceió – AL, Conj. Denisson Menezes.
- e) O Centro de Recuperação e Educação Nutricional CREN, conforme consulta online, possui o mesmo CNPJ da NUTRIR Associação de Combate a Desnutrição, entidade responsável pela execução do convênio. Em contanto telefônico com a empresa NUTRIR através do número (82) 3322-1361, fomos informados que a referida empresa vem utilizando o nome de fantasia (Centro de Recuperação e Educação Nutricional CREN). Em consulta ao site da Receita Federal não se observou nenhuma alteração contratual.
- f) A NUTRIR realizou pesquisa de preço para contratação de empresa com vista à execução da obra, tendo como vencedora a empresa MPL Engenharia Ltda., CNPJ nº 12.632.428/0001-36, localizada na Rua do Ceará, 96, Barro Duro, Maceió AL, apresentando o valor de R\$85.561,38. Em consulta à Junta Comercial do Estado de Alagoas JUCEAL constatou-se que a referida empresa encontra-se CANCELADA, com base no art. 60 da Lei 8.934/94, mas verificou-se que a mesma encontra-se ATIVA, conforme consulta ao site da Receita Federal.
- g) Também participou da cotação de preço a empresa Hidrotécnica Engenharia Ltda, localizada na cidade do Rio de Janeiro RJ, porém não se verificou nos autos do processo de que forma ocorreu o contato entre a NUTRIR e a empresa Hidrotécnica Engenharia Ltda. visando à apresentação da proposta de preço.
- h) Na contratação da empresa MPL Engenharia Ltda, no projeto básico não consta a indicação do profissional habilitado, responsável pela obra, contrariando o Art. 6°, IX, da Lei n° 8.666/93, visto que todo empreendimento deve ter profissional habilitado, conforme Lei n° 5.194/64.
- i) Na contratação da empresa MPL Engenharia Ltda não existiu a elaboração da planilha orçamentária da obra, indicando o autor ou autores, legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia



Revisão:

- (CREA), indicando o número da inscrição de registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) no CREA, nos termos da Lei n° 6.496/77.
- j) Não se verificou o cronograma físico-financeiro, contrariando o art. 7°, §2°, inciso III, da Lei n° 8.666/93. O referido documento permite o acompanhamento da programação da obra e a compatibilidade da execução contratual ao longo do prazo estipulado para seu término (Decisão 835/2002 Plenário TCU).
- k) Pagamentos a empresa MPL Engenharia Ltda eram efetuados desacompanhados das medições, assinadas pelos engenheiros responsáveis, comprovando efetivamente a execução dos serviços e obras, conforme determina o TCU, através do Acórdão nº 458/2011 – Plenário.
- I) Pagamentos a empresa MPL Engenharia Ltda realizados sem assinatura do servidor atestando a execução do serviço. O Tribunal de Contas da União TCU, através do Acórdão nº 412/2011 2ª Câmara, considera a ausência do "atesto" uma irregularidade grave na liquidação da despesa, cuja falta impede a comprovação de que os serviços foram efetivamente prestados.
- m) Os orçamentos apresentados pelas empresas CASA DO LOJISTA, OFFICE FLEX e a MOVAÇO, referente à aquisição de um banco fixo alto com/encosto de curvin, demonstram indícios de "montagem" contrariando os Princípios de Moralidade e da Impessoalidade.
- n) Aquisição de um veículo Ducato Minibus para 15 passageiros, no valor de R\$93.742,50 (Noventa e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), na empresa Blumare Ltda, cujo pagamento ocorreu em 16.12.2014 mediante emissão de cheque sem identificação e sem o depósito na conta bancária da referida empresa, contrariando o Decreto Federal nº 6.170/07, Resolução Normativa TC/AL nº 006/13, bem como a Cláusula Quarta do Convênio nº 006/14.
- o) A documentação comprobatória da despesa referente à aquisição do veículo não se encontrava atestada e nem faz menção ao número do convênio, contrariando a Cláusula Segunda do referido Convênio. Ressalte-se que a empresa BLUMARE LTDA apresentou o orçamento do veículo, no valor de R\$93.742,50 (Noventa e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), em



Revisão:

- 22.02.2013, enquanto que o convênio passou a vigorar em 15.10.2014, além do fato de que o modelo do veículo refere-se a 2014/2015.
- Pagamento realizado em data anterior a entrega dos produtos adquiridos e a da realização da cotação de preços.
- q) Aquisições de produtos díspares em relação ao objeto do convênio, tais como: utensílios de cozinha, máquina de lavagem, fogão, cortador de legumes, batedeira planetária, dentre outros.
- r) Não existem documentos comprobatórios dos cursos de capacitação previstos no Plano de Trabalho.

6.2.6. GESTÃO DE CONVÊNIOS

TABELA Nº 16 - CONVÊNIOS POR AMOSTRAGEM

Nº CONV. SIAFEM	CONCEDEN TE	CONVENEN TE	OBJETO DO CONVÊNIO	VIGÊNCIA		TOTAL (R\$)
				DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMIN O	TOTAL (R\$)
2818	ESTADO DE ALAGOAS POR MEIO DA SEADES	MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE	CONSTRUIR ESPAÇO FÍSICO NECESSÁRIO À AMPLIAÇÃO E BOM FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA "COMPLEXO NUTRICIONAL DE CAMPO ALEGRE"	15/12/14	15/12/15	350.000,00
2764	UNIÃO	SEADES	PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL-PETI, NO AMBITO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL-SUAS. O GOVERNO FEDERAL IRA DEPOSITAR O VALOR MEDIO MENSAL DE R\$ 25.500,00. O ESTADO IRA DEPOSITAR 3	20/05/14	31/12/15	795.600,00



Nº CONV. SIAFEM	CONCEDEN TE	CONVENEN TE	OBJETO DO CONVÊNIO	VIGÊ	NCIA	TOTAL (R\$)
				DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMIN O	TOTAL (R\$)
2821	UNIÃO	SEADES	PROMOVER ACOES SOCIAIS VOLTADAS A FAMILIAS DE BAIXA RENDA, GARANTINDO ASSISTENCIA/OPO RTUNIDADES PARA VIDA SAUDAVEL/SEM RISCOS/EXISTENCI A DIGNA A MAIS DE 80 CRIANCAS.	04/12/14	04/12/15	185.124,00
2790	SEADES	CENTRO DE RECUPERA ÇÃO DE EDUCAÇÃO NUTRICION AL - NUTRIR	CONSTRUIRE EQUIPAR UMA SALA DE TREINAMENTO/ CAPACITACAO/BIBL IOTECA/ SALA DE REFORCO NO CETRO DE RECUPERACAO DE EDUCACAO NUTRICIONAL (CREN) DE MACEIO/AL. OS RECURSOS SERAO REPASSADOS DA SEADES A NUTRIR	11/03/14	11/03/15	240.780,00

Fonte: Extrator/SIAFEM.

Constatações:

- a) Deixou-se de analisar o Convênio SIAFEM nº 2821, em virtude do mesmo ter sido solicitado pela equipe de Assessores da CGE em 03.06.2016 e até o termino da inspeção, não foi apresentado pela SEADES. Fato idêntico ocorreu com a Prestação de Contas do Convênio SIAFEM nº 2818, quando esta equipe de auditagem ficou impossibilitada de tecer comentários relativos aos documentos solicitados e não apresentados.
- b) A análise referente ao Convênio SIAFEM nº 2764 foi prejudicada, em face dos documentos apresentados pela SEADES serem inconsistentes, por não



Revisão:

oferecerem informações precisas para uma melhor análise e em especial devido ao montante despendido.

c) Constatou-se também, que a SEADES não vem atendendo ao Ofício-Circular nº 002/2015/GABIN/CGE, datado de 11.05.2015, não tendo encaminhado informação da existência de Contratos e Convênios para a Superintendência de Controle Financeiro desta CGE.

6.2.7. CONCESSÃO DE DIÁRIAS, ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO E PASSAGENS AÉREAS

6.2.7.1. Diárias

As despesas com diárias em 2015 e no período de janeiro a março 2016 foram no montante de **R\$112.820,00** (cento e doze mil, oitocentos e vinte reais) e **R\$9.910,00** (nove mil e novecentos e dez reais) respectivamente, conforme levantamento realizado no SIAFEM/Extrator e Portal da Transparência Graciliano Ramos; analisadas com base na legislação que regulamenta a concessão de diárias, **o Decreto Estadual nº 4.076, de 28.11.2008**.

Evidencia-se que as despesas supramencionadas, foram realizadas com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Após análise dos processos de despesas com diárias, passamos a relatar fatos merecedores de comentários.

Constatações:

- a) A solicitação encontra-se sem a aprovação do Ordenador de Despesas, infringindo o Art. 3° do Decreto Governamental, impropriedade esta observada nos Processos nºs. 13020-001197/2015 e 13020-00436/2015.
- b) As prestações de contas foram feitas 8 (oito) e 15(quinze) dias úteis após o retorno, portanto com infringência ao que estabelece o *caput* do artigo 8°, do decreto anteriormente citado, sendo tal ocorrência detectada nos Processos nºs 13020-00436/2015 e 13020-000139/2016, respectivamente.



- c) Não foram anexados aos autos os cartões de embarque, referentes às passagens aéreas, e nem qualquer justificativa para o fato da não anexação, por conseguinte, contrariando o parágrafo único do artigo 8º do decreto, que regulamenta a concessão de diárias, este fato foi verificado nos seguintes processos nºs 13020-00109/2015, 13020-139/2016 e 13020-000171/2016.
- d) Inexistência das numerações nas folhas pertinentes a prestação de contas, fato observou-se no Processo nº 13020-000171/2016.
- e) A solicitação encontra-se sem a aprovação do Ordenador de Despesas, descumprindo o Art. 3° do Decreto supra mencionado, observou-se essa falha nos Processos nos 13020-001197/2015 e 13020-000186/2016.
- f) Observou-se, ainda, que a Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES não vem encaminhando as planilhas, mensalmente, das diárias concedidas pelo órgão, provenientes dos recursos do FEAS, logo descumprindo ao artigo 3º, §4º, do Decreto 4.076, de 28 de novembro de 2008, que determina:
 - "§ 4º O ordenador de despesas enviará à Controladoria Geral do Estado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, por meio do endereço diárias@cge.al.gov.br, planilha eletrônica contendo a matrícula do beneficiário, cargo, número e data da portaria autorizativa, destino do deslocamento e quantidade de diárias pagas, bem como todas as despesas com diárias efetuadas no período".

6.2.7.2. Outros Fatos Observados

- a) Concessão de diárias a conselheiros e colaboradores, com classificação econômica inadequada: 3.3.90.36, quando o correto seria , 3.3.90.14.14 e/ou 3.3.90.14.15 (dentro ou fora do estado), falha ocorrida nos Processos nºs. 13020.001150/2015; 13020-001149/2015; 13020-001114/2015 e 13020-000288/2015.
- Infringência ao Decreto nº 4.706/2008, artigo 1º, quanto à ausência da prestação de contas, fato este detectado no Processo de nº 13020.001150/2015.

Revisão:

- c) Ausência do formulário de Prestação de Contas (ANEXO III), infringindo o Art. 8° do Decreto supra mencionado, falha ocorrida no Processo nº 13020-001149/2015.
- d) Prestação de contas realizada 09 (nove) dias após o retorno, infringindo o Art. 8° do Decreto Estadual, caso ocorrido no Processo nº 13020-001114/2015.
- e) Solicitação de diárias feita após o período de viagem, sem constar nos autos do processo as justificativas e também sem o formulário de Prestação de Contas (ANEXO III), infringindo o Art. 4°,§ 2° e Art. 8º, concomitantemente, do Decreto Governamental, caso ocorrido no Processo nº 13020-000288/2015.

6.2.7.3. Concessão de Adiantamentos

Em 2015 e de janeiro a março de 2016, foram concedidos Adiantamentos de Numerário, para atender as despesas de pequeno porte e de pronto pagamentos, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) e R\$2.000,00(dois mil reais), respectivamente, sob a regulamentação do Decreto Estadual nº 37.119/97 e suas alterações. A Tabela nº 17 apresenta a relação dos servidores e respectivos valores recebidos em 2015 e no primeiro trimestre de 2016.

TABELA Nº 17 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS

SERVIDOR FAVORECIDO	N º Processo	VALOR (R\$)
FLAVIO BRANDÃO DA SILVA	13020-000341/2015	2.000,00
	13020-000105/2016	2.000,00
JEFFERSON JOSÉ MACEDO SANTOS	13020-000341/2015	2.000,00
TOTAL 2015/2016		6.000,00

Fonte: Extrator/ Portal da Transparência.

Revisão:

Constatações:

- a) O formulário de solicitação de adiantamento (anexo I) encontra-se sem o preenchimento do campo relativo ao período de aplicação, prazo para comprovação, data de solicitação e os campos pertinente ao ordenador da despesa, contrariando art. 8° parágrafo IV do Decreto acima citado. Este fato observou-se nos Processos nºs. 13020-000341/2015, 13020-000951/2015 e 13020 – 000105/2016.
- b) Os comprovantes de despesas foram atestados pelo responsável do adiantamento e sem justificativas, em desobediência ao Art. 22 Parágrafos I e IV do Decreto Estadual, fato ocorrido nos Processos nºs. 13020-000341/2015, 13020-000951/2015 e 13020 – 000271/2016.
- c) O Anexo II (Prestação de Contas) encontra-se sem a assinatura do Responsável pelo Setor Financeiro, impropriedade verifica no Processo nº 13020-000951/2015.

6.2.7.4. Passagens Aéreas

A SEADES realizou gastos com recursos do Fundo, nos períodos auditados, nos montantes de **R\$188.631,05** (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e cinco centavos) e **R\$5.321,77** (cinco mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos), concomitantemente, com aquisição de Passagens para o País. Tais despesas são reguladas por legislação específica, como: o Decreto Governamental nº 4.136/2009 e a Instrução Normativa RPN nº 005/2009.

Evidencia-se ainda, que do montante gasto com aquisição de passagens no exercício de 2015 e o período de janeiro a março 2016, foram de **R\$187.420,94** (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e quatro centavos) e **R\$5.321,77** (cinco mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos), equivalente a 99,36% e 100% respectivamente, dos totais gerais supramencionados, conforme descrito na tabela nº 18. As despesas foram realizadas junto à Empresa PROPAG TURISMO LTDA – CNPJ nº 13.353.495/0001-84.

Revisão:

TABELA Nº 18 - DESPESAS COM PASSSAGENS AÉREAS

EXERCÍCIO	EMPRESA FAVORECIDA	Nº CNPJ	VALOR – R\$
2015	PROPAG TURISMO LTDA	13.353.495/0001-84	187.420,94
2015	VISÃO TURISMO LTDA	16.482.762/0001-01	1.210,11
TOTAL		188.631,05	
2016	PROPAG TURISMO LTDA	13.353.495/0001-84	5.321,77
TOTAL		5.321,77	

Fonte: Extrator/Portal da Transparência.

Constatações:

- a) Descumprimento ao item 11, parágrafo 11.1 da Resolução Normativa RNP 005/2009, quando as prestação de contas foram efetuadas fora do prazo, fato este observou-se nos Processos nºs. 13020-001197/2015 e 13020-001045/2015.
- b) Solicitação de adiantamento (anexo I), em que os campos pertinentes ao ordenador da despesa estão em branco: data, assinatura e autorização, esta ocorrência verificou-se no Processo nº 13020 000105/2016.

6.2.8 PROCESSOS NÃO ANALISADOS

Ficamos impossibilitados de tecer quaisquer comentários nos processos inframencionados, em virtude dos mesmos não terem sidos apresentados para análise a esta equipe de Assessores de Controle Interno da CGE/AL, até o termino da inspeção "in loco", conforme discriminados na tabela nº 19.

TABELA Nº 19 - PROCESSOS NÃO ANALISADOS

Nº PROCESSO	DATA DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)
13020-000174/2016	22/02/2016	9.100,00
13020-000099/2016	18/02/2016	133.750,00
13020-000153/2016	01/03/2016	127.062,50

Fonte: Extrator

Revisão:

6.2.9. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

A Secretaria vem atendendo ao Ofício Circular nº 003/2015/GABIN/CGE, datado de 12.05.2015, considerando que tem encaminhado a esta CGE os Demonstrativos Contábeis digitalizados e em PDF, em atendimento ao Decreto nº 4.080/2008, artigo 25, que determina:

Art. 25. Os órgãos da administração direta, indireta, fundacional e autárquica deverão enviar, mensalmente, à Controladoria Geral do Estado, os balancetes orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como os extratos bancários, devidamente conciliados, até o último dia útil do mês subsequente.

6.2.10.HISTÓRICO UTILIZADO NAS NOTAS DE EMPENHO, NOTAS DE LANÇAMENTO E ORDENS BANCÁRIAS.

Em análise aos documentos emitidos no SIAFEM, a exemplo de Notas de Empenho, Notas de Lançamento e Ordens Bancárias, verificam-se a utilização de históricos inadequados, que prejudicam sobremaneira uma melhor identificação do detalhamento das despesas correspondentes.

6.2.11.RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE

Constata-se que o órgão vem atendendo a Lei Delegada nº 47 em seu artigo 72, que determina:

Art. 72. O Sistema de Administração Financeira, no que pertine ao cargo ou função da área contábil, só poderá ser ocupado por Contador, com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

O responsável pela contabilidade do órgão é o servidor Averaldo Dantas da Silva, Contador, Registrado no CRC/AL sob nº 2611/O, estando em situação "Ativo", conforme consulta ao sítio deste órgão de classe.

Revisão:

6.2.12.GESTÃO DE FROTAS

Durante o período inspecionado, observou-se que a SEADES realizou despesas com recursos do Fundo, no que concerne a locação de veículos, cujos valores somados montam em **R\$262.032,99** (duzentos e sessenta e dois mil, trinta e dois reais e noventa e nove centavos) e **R\$29.589,56** (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

A SEADES possui uma frota formada por 06 veículos, sendo 01 próprio e 05 locados, onde 02 (dois) veículos foram locados à Empresa BRASCAR de padrão "B" e 03 (três) locados a EMPRESA RVM LOCAÇÃO de padrão "A" e "B" e que são devidamente recolhidos e guardados na garagem do Órgão, à noite, exceto o veículo que fica a disposição do Secretario.

Evidencia-se também, com base na planilha enviada a esta CGE pela Assessoria de Governança e da Transparência da SEADES, que os veículos se encontram com licenciamento atualizado, bem como equipados com *chip* de Controle Total de Frota (CTF) - abastecimento inteligente, exceto o veículo Pálio de Placa QLA -4017 e que todos possuem seguro.

Demonstramos na tabela nº 20 as despesas com locação de veículos efetuados em 2015 pelo órgão auditado.

TABELA Nº 20 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO

CNPJ	CREDOR	PAGO EM 2015 – R\$
03.631.148/0001-12	RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME	143.447,31
04.834.392/0001-45	BRASCAR LOCADORA LTDA	91.585,52
11.399.304/0001-90	S R Locação e Serviços Ltda - Me	27.003,16
Total		262.035,99
CNPJ	CREDOR	PAGO DE JAN A MAR/2016 – R\$
03.631.148/0001-12	RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME	22.749,92
04.834.392/0001-45	BRASCAR LOCADORA LTDA	6.839,64
Total		29.589,56

Fonte: SIFAL/Extrator/Portal da Transparência.



Revisão:

Após análise dos processos de despesas com locação de veículos e da planilha da Assessoria de Governança e da Transparência da SEADES, passamos a relatar fatos merecedores de comentários.

Constatação:

a) Inexistência de Processos Administrativos para apurar a responsabilidade do condutor, quanto à multa e as avarias que ocorreram no exercício de 2015, nos veículos GOL de placa OHK – 8439 e Pálio de placa OHI – 9364, infringindo o artigo 16 do Decreto Estadual nº 3.991/2008.

Ressalta-se que a informação sobre a multa e avarias citadas anteriormente, foi observada na planilha que a SEADES enviou ao Assessor de Governança e Transparência da CGE.

6.2.13. GESTÃO DE SUPRIMENTO

6.2.13.1. Almoxarifado

Em visita "in loco", verificou-se a ocorrência de alguns fatos, merecedores de comentários, conforme discriminação adiante:

Constatações:

- a) Ambiente precário e em condições de insalubridade.
- b) Os controles não são informatizados, ou seja, são executados de forma manual, por meio de fichas de prateleiras.
- c) Observou-se também, diversos materiais de expedientes já disponibilizados para descarte e armazenados na entrada do setor, conforme discriminamos na tabela nº 21.

Revisão:

TABELA Nº 21 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE
Bobina para Calculadora	120
Porta Carimbos	10
Envelope saco 11,5 x 23cm personalizado	6479
Envelope saco 15 x 21cm personalizado	4714
Envelope saco 24 x 34cm personalizado	1161
Envelope saco 31 x 41cm personalizado	2345
Formulários Concessão Carteira de Passageiro Especial	90
Dentre outros	-

Fonte: Relação fornecida pelo setor.

7 - RECOMENDAÇÕES

CONTRATOS

- a) Evitar cotações de preços com empresas que tenham os mesmos sócios.
- b) Que as contratações e as celebrações de termos aditivos sejam submetidas à apreciação da Procuradoria Geral do Estado - PGE.
- c) Que as notas de empenhos sejam emitidas antes da realização da despesa e/ou de pagamentos feitos a fornecedores.
- d) Que as devidas certidões negativas atualizadas, sejam anexadas aos processos de pagamentos.
- e) Que o gestor do órgão atente para a situação de regularidade das empresas contratadas, evitando a contratação de empresas canceladas e sem alteração contratual.
- f) Realizar cotações de preços, diversificando as empresas consultadas.
- g) Cumprir com o que determina as cláusulas contratuais, especialmente no que tange as atribuições do gestor do contrato e de ressarcimentos indevidos às empresas.
- h) Que os extratos dos Termos Aditivos sejam publicados com dados necessários a sua perfeita caracterização, na forma da legislação em vigor.



Revisão:

 i) Cumprir a legislação que regulamenta a formalização dos processos, inclusive no que concerne a ordem cronológica de numeração das folhas.

CONVÊNIOS

- a) Atentar para o contido no objeto dos convênios, a fim de evitar aquisições diferentes das previstas na cláusula contratual.
- b) Torna-se premente um maior e melhor acompanhamento, no que tange aos convênios e em especial aos celebrados com os CRAS e/ou CREAS do Estado.
- c) Cumprir com as exigências previstas no Ofício-Circular nº 002/2015/GAB/CGE, de 11.05.2015.

DIÁRIAS, ADIANTAMENTOS E PASSAGENS AEREAS

a) Obediência aos ditames da respectiva legislação, pertinentes à concessão de diárias, adiantamentos de numerário e aquisição de passagens aéreas.

ALMOXARIFADO

 a) Implantar o Sistema de Almoxarifado Informatizado disponível no Instituto de Tecnologia do Estado – ITEC.

GESTÃO DE FROTAS

 a) Formalizar o devido processo administrativo quando da ocorrência de acidentes em veículos a serviço da SEADES, obedecendo ao que determina o Decreto Estadual nº 3.991/2008.

ARQUIVO

a) Reorganizar o arquivamento dos processos do Órgão e também no contexto administrativo.

Revisão:

8 - CONCLUSÃO

As análises foram efetivadas nos documentos disponibilizados pelos diversos setores da SEADES, os quais deram suporte aos registros do desempenho administrativo e operacional da Secretaria e também pelas visitas, in loco, feitas em diversos setores do aludido Órgão. Desta conduta própria dos trabalhos de auditagem, resultaram as descrições contidas neste relatório.

No que concerne à gestão pública, existem algumas falhas e incorreções, portanto, uma reavaliação no que diz respeito às legislações estadual e federal, melhorariam os procedimentos, sanando ou minimizando as impropriedades detectadas durante a auditagem e expostas no relatório em tela.

A par disto, a Secretaria está a carecer de um melhor planejamento, notadamente por sua finalidade precípua da assistência e desenvolvimento social, a fim de evitar que determinadas práticas administrativo-financeiras sejam tomadas de afogadilho, obviamente, contrariando ditames constitucionais e legais.

Na certeza de termos atingido a finalidade proposta e esperada do exame, na missão institucional precípua da CGE, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

É o relatório.

Maceió, 30 de setembro de 2016.

Carlos Alberto da Silva

Rita de Cássia Araújo Soriano Assessor de Controle Interno / Matrícula nº 115-5 Assessora de Controle Interno / Matrícula nº 99-0

Luiz Honorato de Castro Júnior

Assessor de Controle Interno / Matrícula nº 121-0

De Acordo,

Adriana Andrade Araúio

Superintendente de Auditagem / Matrícula nº 72-8